



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

ATO REGULAMENTAR G.P. Nº 007/2008

Estabelece normas de procedimento para a utilização do Sistema e-Recurso, no âmbito deste Regional.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 416/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender a busca permanente por maior celeridade e eficácia na entrega da prestação jurisdicional, tendo em vista a diretriz constitucional inserta no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de procedimentos preparatórios à implantação do processo eletrônico de que trata a Lei nº. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, e a Instrução Normativa nº. 30/2007 do Tribunal Superior do Trabalho;

CONSIDERANDO que o sistema e-Recurso já foi implantado no Tribunal Superior do Trabalho e nos Tribunais Regionais do Trabalho, propiciando segurança na transmissão, por meio eletrônico de dados e peças processuais;

CONSIDERANDO, ainda, a determinação constante do art. 3º do ATO.GDGSET.GP.Nº 182, de 04 de março de 2008, do Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe sobre a implementação do Sistema e-Recurso,

RESOLVE:

Art. 1º O Tribunal transmitirá, concomitantemente ao envio de autos de recurso de revista e de agravo de instrumento ao Tribunal Superior do Trabalho, por meio eletrônico, utilizando-se do Sistema e-Recurso, os dados cadastrais do processo nele inseridos e as seguintes peças processuais, desde que constantes dos autos físicos:

I - petição inicial;

II - contestação;

III - petições de interposição de recurso e suas respectivas razões de contrariedade, quando houver e estiver em causa decisão



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

anterior, inclusive as apresentadas por meio eletrônico que exijam posterior confirmação e via *fac-simile*, acompanhadas do original;

IV - decisões proferidas no processo e respectivas certidões de intimação e publicação;

V - instrumentos de mandato ou de revogação de mandato, com as respectivas petições;

VI - comprovação de depósito recursal e do recolhimento das custas e, se for o caso, da dispensa deles, e da garantia do juízo da execução;

Art. 2º A parte poderá indicar, nas razões do recurso de revista ou nas contra-razões, de forma fundamentada, além dos documentos relacionados no art. 1º, outras peças a serem digitalizadas para envio à instância superior, por meio do Sistema e-Recurso.

Parágrafo único. O pedido de digitalização de outras peças, conforme referido no *caput*, será apreciado por ocasião do exame da admissibilidade do recurso de revista.

Art. 3º No caso de agravo de instrumento em recurso de revista, a digitalização compreenderá as peças constantes dos respectivos autos, não admitida a indicação de outros documentos.

Art. 4º Incumbirá à Diretoria de Recurso, Jurisprudência e Estatística digitalizar as peças que deverão acompanhar os recursos de revista e os agravos de instrumento em recurso de revista, no momento de envio dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, bem como a digitalização integral dos autos de outras classes processuais, concomitantemente com a remessa dos autos em papel.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Desembargador Presidente deste Tribunal.

Art. 6º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário de Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

São Luís, 20 de outubro de 2008.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO